

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Assisão”, neste ato representado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.802.872/0001-52, com sede na Travessa Domingos Rodrigues, nº 162, bairro Centro, CEP 56.903-442, no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação direta e exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Festival Viva Garanhuns 2026, no Polo Parque Euclides Dourado, no dia 03 de maio de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Assisão dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como único sócio evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a

legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha do artista Assisão fundamenta-se em critérios culturais, estratégicos e de interesse público, alinhados à proposta do Festival Viva Garanhuns 2026, especialmente no que se refere à valorização da cultura nordestina e das tradições do forró autêntico.

Assisão é cantor e compositor pernambucano, natural de Serra Talhada/PE, com mais de cinco décadas de trajetória artística, sendo reconhecido como um dos principais representantes do forró tradicional e da cultura popular nordestina.

Sua obra é marcada por forte identidade regional, com repertório amplamente conhecido e executado, especialmente no Nordeste, destacando-se músicas como “Pequeninha”, “Fogueirinha”, “Pau nas Coisas” e “Forró Ferruado”, que integram o imaginário cultural popular.

Além disso, o artista mantém presença constante em eventos públicos, festivais juninos e programações culturais, demonstrando experiência de palco, capacidade de mobilização de público e adequação ao formato de eventos promovidos pela Administração Pública.

Importante destacar que Assisão foi reconhecido como Patrimônio Vivo de Pernambuco, reforçando sua relevância cultural, sua contribuição histórica e seu papel na preservação das tradições nordestinas.

Dessa forma, sua escolha não é apenas pertinente, mas estratégica, contribuindo diretamente para o fortalecimento da programação do evento, valorização da cultura regional e incremento do turismo local.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a consagração do artista Assisão revela-se inequívoca e amplamente comprovada nos autos, não apenas por sua trajetória artística consolidada, mas também pelo reconhecimento institucional e pela sua profunda inserção na cultura popular nordestina.

Assisão, nome artístico de Francisco de Assis Nogueira, é um dos mais tradicionais nomes do forró nordestino, com carreira iniciada ainda na década de 1960, acumulando mais de cinco décadas de atuação contínua, fato que, por si só, já demonstra sua permanência e relevância no cenário musical.

Sua produção artística ultrapassa o mero entretenimento, configurando verdadeiro patrimônio cultural imaterial, com repertório que integra o cotidiano das festividades populares nordestinas, especialmente no ciclo junino. Canções como “Pequeninha”, “Fogueirinha”, “Pau nas Coisas” e “Forró Ferruado” são amplamente difundidas e reconhecidas pelo público, consolidando sua identidade artística e sua conexão direta com as tradições regionais.

Cumpre destacar, ainda, que o artista foi oficialmente reconhecido como Patrimônio Vivo de Pernambuco, título concedido pelo Estado àqueles que contribuem significativamente para a preservação e difusão da cultura popular, o que representa o mais alto grau de reconhecimento institucional possível no âmbito cultural.

Além disso, sua presença recorrente em festividades juninas, eventos públicos e programações culturais promovidas por diversos entes federativos evidencia sua aceitação contínua pelo público, sua capacidade de mobilização e sua adequação ao formato de eventos de grande porte.

A consagração também se evidencia pela reiterada contratação por entes públicos, conforme demonstrado nas notas fiscais constantes dos autos, o que comprova não apenas a demanda por suas apresentações, mas também o reconhecimento institucional de sua relevância artística.

Importante destacar que, conforme entendimento doutrinário consolidado, a consagração deve ser analisada sob a perspectiva regional, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil, de modo que a expressiva notoriedade do artista no Nordeste é plenamente suficiente para legitimar a contratação por inexigibilidade.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o artista **Assisão** possui consagração inequívoca perante o público e reconhecimento institucional, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica e legitima a presente contratação direta.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração Pública demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade do artista Assisão, a Administração adotou como metodologia adequada a análise dos valores historicamente praticados pelo próprio artista, afastando-se de

comparações genéricas com outros profissionais do mercado, em conformidade com a melhor doutrina e jurisprudência.

Nesse sentido, foi realizada análise minuciosa do lastro documental constante nos autos, especialmente das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pela empresa representante do artista, inscrita no CNPJ nº 12.802.872/0001-52, das quais se destacam:

- NFS-e nº 140000111, emitida em 02 de julho de 2025, referente à apresentação artística no Município de Boa Vista/PB, durante o evento “São João dos Bairros”, no valor total de R\$ 60.000,00;
- NFS-e nº 140000109, emitida em 30 de junho de 2025, referente à apresentação nas festividades juninas do Município de Carpina/PE, no valor total de R\$ 60.000,00;
- NFS-e nº 140000108, emitida em 30 de junho de 2025, referente à apresentação no Município de Jurema/PE, no valor total de R\$ 60.000,00;
- NFS-e emitida em 02 de fevereiro de 2026, referente à apresentação artística no evento “Encontro Nordestino de Xaxado”, no Município de Serra Talhada/PE, no valor total de R\$100.000,00.

**O valor proposto para a apresentação no Festival Viva Garanhuns 2026 é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

A análise comparativa dos documentos evidencia que o artista pratica, de forma recorrente, valores na faixa de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) em eventos públicos de porte semelhante, havendo, inclusive, registros recentes de contratação no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), o que demonstra variação conforme as características específicas de cada evento. Nesse contexto, verifica-se que o valor proposto ao Município de Garanhuns encontra-se dentro da média histórica praticada pelo próprio artista, vantajoso para administração, não havendo qualquer indício de sobrepreço.

Importa destacar que a formação do cachê artístico é influenciada por diversos fatores objetivos, tais como o período festivo — especialmente no ciclo junino —, a logística de deslocamento, a estrutura técnica exigida, o porte do evento, a demanda de mercado, bem como o tempo de apresentação e eventual exclusividade de agenda. Ainda assim, mesmo diante dessas variáveis, observa-se que o valor contratado se mantém estável, coerente e compatível com o histórico do artista, o que reforça a regularidade da contratação.

Ademais, a análise demonstra que o valor não apenas é compatível com o mercado, como também preserva o equilíbrio econômico da contratação, assegurando vantajosidade para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade artística da programação. Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto nos arts. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, amparado por documentação idônea e alinhado aos princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público.

Garanhuns, 25 de março de 2026.

SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141  
6415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:793314164  
15

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*